



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01/2025

DISPENSA n.º 01/2025

CONTRATO n.º 02/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITIZAL (SP) E DE OUTRO
LADO A EMPRESA BUSATTA E PESSINI
CONSULTORIA TÉCNICA EMPRESARIAL LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Alferes Manoel Joaquim n. 603, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.290.592/0001-59, neste ato representado por sua presidente Sra. ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do RG n.º 15.773.018-9 SSP/SP e do CPF n.º 185.197.488-13, residente e domiciliado em Buritizal/SP, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **BUSATTA E PESSINI CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, com sede na rua Marino Bruno Regini, n.º 440, sala 04, , Bairro: Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.694.282/0001-30 e representada por Renato Chaves Busatta Pessini, brasileiro, casado, advogado, portador do doc. R.G. n.º 43.480.037-5 e do CPF n.º 322.387.848-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
01	Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de	Serviço	12	R\$ 2.390,00	R\$ 28.680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

121

Referência				
------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Para os fins de liquidação da despesa, deverá acompanhar o documento fiscal, relatório mencionando as atividades desempenhadas pela contratada no período, elementos que serão objeto de aferição pelo fiscal do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

A Gestão do contrato será executada por Luciano Garcia da Silveira a quem cabe verificar o cumprimento das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada de R\$ 2.390,00 mensais e valor global de R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil reais seiscentos e oitenta reais) por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços, ou indicado posteriormente em momento oportuno.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.

6.2. Quando da prorrogação contratual aludida no item 6.1, ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o índice do qual poderá ser efetuado o reajuste financeiro será o acumulado IPCA-IBGE do período compreendido entre a data (mês) de assinatura e a data (mês) de prorrogação.

Quino

RENATO
CHAVES
BUSATTA
PESSINI:322
38784837

Assinado de forma
digital por RENATO
CHAVES BUSATTA
PESSINI:3223878483
7
Dados: 2025.06.26
13:37:54 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

122

6.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem – nos termos do Art. 106, III da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

7.1.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na Funcional Programática:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

010120 – SECRETARIA DA CÂMARA

01 - LEGISLATIVA

01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0011 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0011 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente, são obrigações da Contratada:

8.1.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva.

8.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.1.5 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

8.1.6 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da entrega dos produtos, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

Quino

RENATO
CHAVES
BUSATTA
PESSINI:32
238784837



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

123

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes de Instrumento Contratual:

8.2.2 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho, necessárias ao bom desempenho do objeto a ser contratado;

8.2.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

8.2.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência (de acordo com a proposta apresentada).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer de acordo com o Artigo 124 e até o limite dos estabelecidos no Artigo 125, ambos Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei Federal no 14.133/21, incidentes sobre o valor total do mesmo, na forma seguinte:

I) advertência;

II) multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado limitado à 10%;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial ou deixar de entregar documentação exigida;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) impedimento de licitar e contratar;

Quia

RENATO CHAVES
BUSATTA
PESSINI:32
238784837

Assinado de
forma digital por
RENATO CHAVES
BUSATTA
PESSINI:3238784
837
Data: 2025.06.26
19:38:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas deste termo de contrato a Lei Federal nº 14.133/21. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Buritizal/SP, 26 de junho de 2025.

Elanhine Cristina Vieira Oliveira
Presidente da Câmara

RENATO
CHAVES
BUSATTA
PESSINI 872387
04/06/2025 14:58:57

Busatta e Pessini Consultoria Técnica Empresarial Ltda
Rep. Legal Dr. Renato Chaves Busatta Pessini

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF